



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 111/2020

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que, por critérios técnicos, científicos e embasados nas evidências estratégicas de saúde estabeleceu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a reclassificação da Região R1/R2 de saúde em Bandeira Vermelha, para a semana de 15 a 21 de setembro, de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais de produtos não essenciais somente poderão funcionar, para atendimento ao público, obedecendo aos horários das 09h às 12h e das 13h às 17h, de quarta a sábado.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo poderão funcionar, praticando as formas de venda por tele-entrega e pegue e leve, casos em que é vedada a abertura da loja para o ingresso de clientes e assegurada a redução de equipe no estabelecimento, para a realização das referidas modalidades de venda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Os restaurantes somente poderão funcionar, com consumo no local, de quarta a domingo, das 10h às 17h.

Parágrafo Único – Nos demais dias e horários poderão funcionar através de pegue e leve e tele-entrega.

Art. 3º - As atividades consideradas essenciais são aquelas descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 55.240, de 2020.

Art. 4º - Permanecem válidas todas as disposições de Decreto Municipais que não dispuserem em contrário ao estipulado com os protocolos da bandeira vermelha.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 15 / 09 / 2020

Luiz Felipe Biermann Pinto
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Interino de Gestão